



Imprensa e Informação

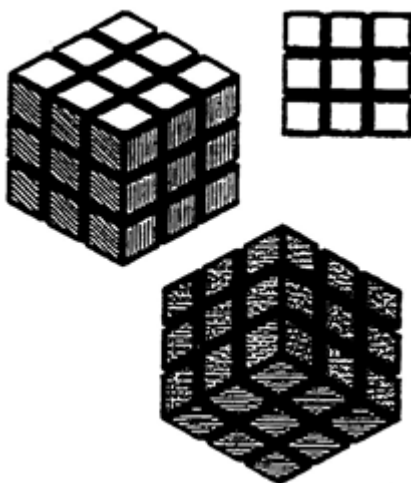
Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n° 158/14
Luxemburgo, 25 de novembro de 2014

Acórdão no processo T-450/09
Simba Toy & Co./IHMI

O registo da forma do cubo de Rubik como marca comunitária é válido

A representação gráfica desse cubo não comporta uma solução técnica que impeça a sua proteção como marca

A pedido da Seven Towns, uma sociedade britânica que gere nomeadamente os direitos de propriedade intelectual relacionados com o «cubo de Rubik», o Instituto das marcas da União (IHMI) registou em 1999 como marca comunitária tridimensional a forma desse cubo para «quebra-cabeças tridimensionais».



Em 2006, a Simba Toys, um produtor de jogos alemão, pediu ao IHMI que declarasse nula a marca tridimensional pelo facto de, nomeadamente, esta comportar uma solução técnica que consiste na sua capacidade de rotação, e que a referida solução só podia ser protegida mediante uma patente e não como marca. Tendo o IHMI indeferido o seu pedido, a Simba Toys interpôs no Tribunal Geral um recurso de anulação da referida decisão ¹.

No acórdão proferido hoje, **o Tribunal Geral nega provimento ao recurso da Simba Toys.**

Em primeiro lugar, o Tribunal Geral declara que as características essenciais da marca controvertida são, por um lado, o cubo em si mesmo e, por outro, a estrutura quadriculada que figura em cada uma das suas faces. Segundo o Tribunal Geral, as linhas pretas grossas que fazem parte dessa estrutura e aparecem nas três representações do cubo formando uma quadricula no seu interior, não fazem alusão à capacidade de rotação dos elementos individuais do cubo e, consequentemente, **não desempenham uma função técnica.**

Com efeito, a capacidade de rotação das bandas verticais e horizontais do cubo de Rubik não resulta das linhas pretas nem da estrutura quadriculada, mas de um mecanismo interno do cubo

¹ Este processo foi suspenso até que o Tribunal de Justiça proferisse o acórdão no processo Lego Juris/IHMI (C-48/09 P).

que não pode ser visto nas suas representações gráficas. Por conseguinte, **não se pode recusar o registo da forma do cubo de Rubik como marca comunitária pelo facto de esta incorporar uma função técnica.**

Em segundo lugar, o Tribunal Geral afirma que a marca em causa não permite que o seu titular proíba terceiros de comercializarem todo o tipo de quebra-cabeças tridimensionais com capacidade de rotação. O Tribunal Geral salienta que **o monopólio de comercialização do titular se limita aos quebra-cabeças tridimensionais com a forma de um cubo em cujas faces é aposta uma estrutura quadriculada.**

Em terceiro lugar, o Tribunal Geral considera que a estrutura cúbica quadriculada da marca em causa se distingue consideravelmente das representações de outros quebra-cabeças tridimensionais disponíveis no mercado. Assim, esta estrutura tem carácter distintivo que permite aos consumidores identificar o produtor do produto para o qual a marca foi registada.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: A marca comunitária é válida em todo o território da União Europeia e coexiste com as marcas nacionais. Os pedidos de registo de uma marca comunitária são dirigidos ao IHMI. Pode ser interposto recurso das decisões do IHMI para o Tribunal Geral.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667